



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DECRETO Nº 47.067, DE 29 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 46.750, DE 11 DE MARÇO DE 2015, ESTIPULANDO NOVA DATA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO EM QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o grande número de solicitações para prorrogação do vencimento da quota única do IPTU do exercício de 2015, com o desconto previsto no art. 6º da Lei nº 5.924, de 23 de dezembro de 2014;

Considerando o fato de que a maioria dos contribuintes recebe sua remuneração até o 5º (quinto) dia do mês, na forma da lei;

Considerando os reflexos oriundos da implantação do novo sistema de administração tributária deste Município, o que suspenderá os serviços de consulta e emissão de débitos de IPTU temporariamente,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 46.750, de 11 de março de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fins de regulamentação do art. 5º da Lei nº 5.924, de 23 de dezembro de 2014, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2015 serão:

I - no dia 08 de junho de 2015, para quota única;

II- no dia 29 de maio de 2015, para 1ª (primeira) parcela, vencendo as demais parcelas no último dia útil dos meses subseqüentes.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.


EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito